9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.404.140 de 11/07/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **83 (oitenta e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 11/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.408.952, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.404.140** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANDRE ALCANTARA OCAMPOS:27334080890(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE ANTONIO BATISTA COSTA:69855242149(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALLI:(Padrão: ICP-Brasil)
JOESLEY MENDONCA BATISTA:37684221191(Padrão: ICP-Brasil)
Thaisa Brandao Arantes:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
WESLEY MENDONCA BATISTA:36487392120(Padrão: ICP-Brasil)
RAMON PESSOA DANTAS:30901275808(Padrão: ICP-Brasil)
Raphael Ferreira Pinto:(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 11 de julho de 2022

Assinado eletronicamente

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201434315789509

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TIBE000036722AA223

Página
000001/000083

Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

J&F INVESTIMENTOS S.A.
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA
J&F PARTICIPAÇÕES S.A.
JOESLEY MENDONÇA BATISTA
WESLEY MENDONÇA BATISTA
como Alienantes

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

_____

Datado de
30 de junho de 2022

_____

Página
000002/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

São partes (em conjunto "**Partes**" ou, individualmente, uma "**Parte**") neste "*Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Terceiro Aditamento**"):

I. como Cedentes:

(1) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**J&F**" ou "**Emissora**");

(2) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.845.679/0001-03 ("**FIP Formosa**"), regido pelo regulamento datado de 27 de janeiro de 2021, devidamente arquivado na CVM ("**Regulamento**"), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados;

(3) **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2113, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.570.673/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.506.952, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**J&F Participações**" e, em conjunto com a Emissora e o FIP Formosa, os "**Cedentes Originais**");

(4) **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 376.842.211-91, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 ("**Joesley**");

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(5) **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 ("**Wesley**", e em conjunto com Joesley e os Cedentes Originais, os "**Cedentes**");

II. como Agente Fiduciário:

(6) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e dos titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão (conforme abaixo definidos);

CONSIDERANDO QUE:

(A) Foi realizada a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 18 de novembro de 2020, em 5 (cinco) séries, no valor total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, já resgatada pela Emissora, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série ("**1ª Emissão**" e "**Notas Promissórias 1ª Emissão**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**1ª Oferta**");

(B) Em 13 de novembro de 2020 as partes celebraram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), registrado sob nº 1.374.372 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo ("**9ºRTD**"), por meio do qual as Cedentes Originais cederam **(i)** a totalidade dos Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar (conforme definido no Contrato) de titularidade da Emissora, os quais deveriam ser depositados na Conta Vinculada Emissora após serem transferidos da Conta Vinculada Âmbar Emissora (conforme definido no Contrato), nos termos da Cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e, que foram liberados

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

nos termos do Considerando (E) item (i) abaixo; **(ii)** a totalidade dos Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar de titularidade do FIP Formosa, os quais deveriam ser depositados na Conta Vinculada Formosa após serem transferidos da Conta Vinculada Âmbar Formosa, nos termos da Cláusula 1.2.3 do Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e que foram liberados nos termos do Considerando (F) item (i) abaixo; **(iii)** a totalidade do fluxo dos Dividendos Livres JBS Formosa de titularidade do FIP Formosa, decorrentes das ações de emissão da JBS indicadas no Considerando (F) do Contrato de Cessão Fiduciária original, incluindo aqueles que viessem a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que pudessem ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deveriam ser depositados na Conta Vinculada Formosa; **(iv)** nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos Dividendos Onerados JBS de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS, conforme indicadas nos Considerandos (C), (D) e (F) do Contrato de Cessão Fiduciária original, incluindo aqueles que viessem a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deveriam ser depositados na Conta Vinculada Emissora e/ou na Conta Vinculada Formosa, conforme o caso, observada a Cláusula 12.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária original; **(v)** 50% (cinquenta por cento) dos dividendos de titularidade da Emissora, decorrentes das Ações Eldorado, das Ações Flora, das Ações J&F Participações e das Cotas Âmbar, e que viessem a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que pudessem ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela Eldorado e pela Flora, conforme o caso, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora ("**Dividendos Eldorado, Flora, J&F Participações e Âmbar**"); **(vi)** 50% (cinquenta por cento) dos dividendos de titularidade da J&F Participações, decorrentes das Ações PicPay, conforme indicadas no Considerando (I) do Contrato de Cessão Fiduciária original, e que viessem a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pelo PicPay, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada J&F Participações ("**Dividendos PicPay**", em conjunto com os Dividendos Eldorado, Flora, J&F Participações e Âmbar e os Dividendos Livres JBS Formosa denominados como "**Dividendos Cedidos**"); **(vii)** a totalidade dos recursos oriundos do Sobejo Santander de

Página
000005/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

titularidade da Emissora, o qual deveria ser depositado na Conta Vinculada Emissora, observada a Cláusula 12.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária original; **(viii)** todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Recursos Liberados das Garantias Âmbar, aos Dividendos Cedidos, ao Sobejo Santander e, após verificada a Condição de Eficácia aos Dividendos Onerados JBS, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Recursos Liberados das Garantias Âmbar, Dividendos Cedidos, Sobejo Santander e, após verificada a Condição de Eficácia, aos Dividendos Onerados JBS; **(ix)** todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, todos os depósitos e recursos nela mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo, bem como de todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados às Cedentes nas Contas Vinculadas;

(C) Em 11 de janeiro de 2021, os Cedentes Originais e o Agente Fiduciário celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, registrado sob n.º 1.377.653 no 9º RTD ("**Primeiro Aditamento**"), por meio do qual foram liberados todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de 14.225.000 (quatorze milhões, duzentos e vinte e cinco milhões) de ações de emissão da JBS (conforme definido abaixo) e de titularidade da J&F, representativas, naquela data, de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) do capital social da JBS, em função da deliberação dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão realizada em 08 de janeiro de 2021;

(D) Em 31 de março de 2021, a Emissora transferiu a totalidade das ações que detinha no capital social da J&F Participações, de forma que (i) Wesley se tornou titular de 12.499.999 (doze milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da J&F Participações e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações preferenciais de emissão da J&F Participações ("**Ações Joesley**"); e (ii) Joesley se tornou titular de 12.499.999 (doze milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da J&F Participações e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações preferenciais de emissão da J&F Participações ("**Ações Wesley**" e, em conjunto com as Ações Joesley as "**Ações Joesley e Wesley**");

(E) Em 14 de maio de 2021, houve o pagamento integral da Emissão de NPs Âmbar;

(F) Em 18 de junho de 2021 foi realizada Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, em que os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão aprovaram a liberação integral do Contrato de Alienação Fiduciária sobre a Propriedade Superveniente de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado

Página
000006/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

entre o FIP Formosa, a Emissora e o Agente Fiduciário, em 13 de novembro de 2020, conforme alterado, e a alteração do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a:

(i) declarar o implemento da Condição de Eficácia previsto na Cláusula 1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, tendo a garantia sobre os Dividendos Onerados JBS se tornado eficaz com o pagamento integral da Emissão de NPs Âmbar e liberação do Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar;

(ii) incluir Joesley e Wesley como titulares das ações de emissão da J&F Participações e cedentes dos Dividendos J&F Participações, anteriormente detidos e cedidos pela Emissora; e

(iii) incluir a oneração sobre os dividendos oriundos de 22.446.000 (vinte e duas milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil) ações ordinárias de emissão da JBS em razão da apuração de Ações JBS Adquiridas em maio de 2021.

(G) Os Dividendos Onerados JBS Emissora e os Dividendos Onerados JBS Formosa que foram originalmente cedidos fiduciariamente em garantia das obrigações da Emissão de NPs Âmbar NPs e que transitavam na Conta Vinculada Âmbar Emissora e na Conta Vinculada Âmbar Formosa deveriam passar a ser pagos e transitar diretamente na Conta Vinculada Emissora e Conta Vinculada Formosa para garantir as obrigações das Notas Promissórias 1ª Emissão, em razão do pagamento integral em razão do pagamento integral da Emissão de NPs Âmbar, realizado em 14 de maio de 2021, e do implemento da Condição de Eficácia previsto na Cláusula 1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(H) Em 17 de agosto de 2021, as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avença"*, registrado sob n.º 1.387.579 no 9º RTD ("**Segundo Aditamento**"), por meio do qual, em razão da liberação integral das garantias outorgadas no Contrato de Propriedade Superveniente, as Partes resolveram tornar sem efeito os direitos e obrigações relacionados ao Contrato de Propriedade Superveniente, ao Ônus Santander, Ações Oneradas Alienadas e Sobejo Santander e outros termos e condições conexos ainda que tais termos e expressões não tenham sido expressamente excluídos por meio do Segundo Aditamento;

(I) Em 30 de junho de 2022 foi realizada a 2ª (segunda) emissão de 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais) ("**2ª Emissão**") ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**2ª Oferta**");

Página 000007/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(J) A garantia objeto do presente Contrato e a garantia objeto do *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 13 de novembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as "**Garantias Compartilhadas**") serão compartilhadas entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão ("**Compartilhamento de Garantias**"), conforme aprovado pelos Titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Emissão da Emissora, realizada em 22 de junho de 2022;

(K) A Emissora é a legítima titular e possuidora de um total de (i) 771.761.907 (setecentos e setenta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("**Eldorado**"), representativas de aproximadamente 50,59% (cinquenta vírgula cinquenta e nove por cento) do capital social da Eldorado ("**Ações Eldorado**"); (ii) 29.366.428.461 (vinte e nove bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("**Flora**"), representativas de aproximadamente 69,93% (sessenta e nove vírgula noventa e três por cento) do capital social da Flora ("**Ações Flora**"); (iii) 1.019.523.501 (um bilhão, dezenove milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e uma) cotas subscritas e integralizadas da Âmbar, representativas de 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito décimos por cento) do capital social da Âmbar ("**Cotas Âmbar**"); e (iv) 919.896.661 (novecentas e dezenove milhões, oitocentas e noventa e seis mil, seiscentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS S.A., companhia aberta com ações admitidas a negociação na B3, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita pelo CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("**JBS**"), representativas de aproximadamente 41,47% (quarenta e um inteiros e quarenta e sete décimos por cento) do capital social total da JBS;

(L) As ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal emitidas pela JBS e detidas pela Emissora são negociadas na B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") sob o código (ticker) "JBSS3" e conferem aos seus titulares o direito a dividendos distribuídos pela JBS;

(M) As Partes resolvem aditar novamente o Contrato para atualizar a descrição das Obrigações Garantidas, tendo em vista o Compartilhamento das Garantias entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão;

Isso posto, as Partes vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente Terceiro

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Aditamento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Para efeitos deste Terceiro Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Contrato ou, conforme o caso, nas Cártulas (conforme definido abaixo), ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Terceiro Aditamento.

1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Terceiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Contrato é interpretado.

1.3 Para os fins do presente Terceiro Aditamento e para fins de interpretação do Contrato, os termos abaixo passarão a ter os seguintes significados:

"**Cártulas**" significa, quando referidas indistintamente, as cártulas das Notas Promissórias 1ª Emissão e nas cártulas das Notas Promissórias 2ª Emissão;

"**Emissão**" ou "**Emissões**" significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, a 1ª Emissão em conjunto com a 2ª Emissão;

"**Notas Promissórias**" significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, as Notas Promissórias 1ª Emissão e nas cártulas das Notas Promissórias 2ª Emissão;

1.3.1. Os termos "**Âmbar**", "**Conta Vinculada Âmbar Emissora**", "**Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar**", "**Dividendos Onerados JBS Emissora**", "**Emissão de NPs Âmbar**" e "**Recursos Liberados À Emissora da Garantia Âmbar**" têm os significados que lhes foram atribuídos na versão original do Contrato de Cessão Fiduciária, observado, contudo, o disposto na Cláusula 4.1.1 deste Terceiro Aditamento.

1.4. Caso haja no Contrato consolidado algum termo iniciado em letra maiúscula que não esteja definido na consolidação ou neste Terceiro Aditamento, tal termo terá o significado a ele atribuído no Contrato original.

2 ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente Terceiro Aditamento e tendo em vista o Compartilhamento de Garantias, as Partes concordam em alterar a definição das Obrigações Garantidas, de modo que a Cláusula 1.1 do Contrato passará a vigorar com a redação prevista abaixo:

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes concordam em alterar a Cláusula 1.1. do Contrato, a qual passará a vigorar com a redação prevista abaixo:

> "*1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que*

Página 000009/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

*venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados às Emissões, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, no exercício de suas funções relacionadas às Notas Promissórias 1ª Emissão e às Notas Promissórias 2ª Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias 1ª Emissão e às Notas Promissórias 2ª Emissão, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cedem fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel dos seguintes direitos, conforme aplicáveis ("**Cessão Fiduciária**"):*

2.3. Em razão das alterações previstas na Cláusula 2.1 acima, as Partes desejam, ainda, alterar o Anexo I, que passará a constar conforme Anexo A do presente Terceiro Aditamento.

2.4. Em adição às alterações previstas, as Partes desejam incluir o item (xxxii) e (xxxiii) na Cláusula 7.1, que entrará em vigor com a seguinte redação:

"(xxxii) em caso de declaração de Vencimento Antecipado da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário poderá excutir os Ativos Alienados, dividindo seu produto de forma proporcional entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e dos titulares Notas Promissórias 2ª Emissão, ambos devidamente representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias da outra emissão; e

Página 000010/000083
Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(xxxiii) outorgar uma nova procuração, conforme modelo contido no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária consolidado, tendo em vista o Compartilhamento de Garantias."

2.5. Em razão das alterações das ações detidas pelas Cedentes, as Partes desejam, ainda, alterar o Anexo I do Segundo Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a constar conforme Anexo V do Anexo B do presente Terceiro Aditamento.

2.6. As Partes desejam, também, alterar a Cláusula 13.2 do Contrato original que passará a vigorar conforme abaixo:

"13.2. Observado o disposto na Cláusula 13.2.1 abaixo, a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, conforme termo de quitação a ser enviado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou após a total excussão desta garantia, tendo os titulares das Notas Promissórias recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito (observado o disposto na Cláusula 8.2 acima).

13.2.1. Adicionalmente, caso a Emissora deseje realizar a alienação de ações de emissão da JBS cujos dividendos estejam cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, a Emissora poderá solicitar que o Agente Fiduciário libere (observado o disposto na Cláusula 13.2.4), em até 1 (um) Dia Útil contado de notificação nesse sentido pela Emissora, o ônus constituído sobre os dividendos de tais ações de emissão da JBS, desde que os procedimentos previstos na Cláusula 19.1 (xxxiii) das Cártulas sejam seguidos em função da caracterização de um Evento de Liquidez (conforme definido nas Cártulas).

13.2.2. As liberações previstas na Cláusula 13.2.1 serão realizadas sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares por meio da assinatura de termo de liberação parcial pelo Agente Fiduciário e entregue à Emissora.

2.7. Tendo em vista o Compartilhamento de Garantias, as Partes decidem adicionar uma nova Cláusula 12 e renumerar a atual Cláusula 12 e suas subcláusulas, para regrar o Compartilhamento de Garantias. A nova Cláusula 12 entrará em vigor de acordo com a seguinte redação:

"12 COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

12.1. As Garantias Compartilhadas, bem como o produto de sua excussão, serão compartilhadas proporcionalmente ao saldo devedor das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão ("Percentual de Participação").

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

12.2. Em caso de declaração do vencimento antecipado de qualquer das Notas Promissórias 1ª Emissão ou das Notas Promissórias 2ª Emissão, o Agente Fiduciário deverá adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, incluindo, sem limitação, os atos necessários para exigir, cobrar, receber, excutir, vender, ceder ou, por outra forma, alienar ou transferir, judicial ou extrajudicialmente, a garantia objeto do presente Contrato (no todo ou em parte), pelos preços, termos e condições que julgarem adequados, de acordo com as deliberações previamente tomadas em Assembleia Geral (conforme definido nas Cártulas), observado o disposto no presente Contrato.

12.3. Os recursos obtidos com a excussão das Garantias Compartilhadas serão rateados entre todos os Titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão ou das Notas Promissórias 2ª Emissão na proporção de seus respectivos créditos."

2.8. As Partes decidem, ainda, alterar a Cláusula 12.7 do Contrato original que, a partir deste Terceiro Aditamento passará a ser a Cláusula 13.7, de forma a atualizar os dados de comunicação, conforme redação abaixo:

"*13.7* As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para as Cedentes:

J&F INVESTIMENTOS S.A.
Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara,
CEP 05118-100
São Paulo, SP
At.: Sr. Andre Alcantara Ocampos
Tel.: 55 11 3668-1060
E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA
Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara,
CEP 05118-100
São Paulo, SP
At.: Sr. Ramon Pessoa Dantas
Tel.: 55 11 4096-1800
E-mail: ramon.dantas@reag.com.br

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2113, Bairro Jardim Paulistano
São Paulo, SP
At.: José Antonio Batista Costa
Tel.: 55 11 3668-1060
E-mail: jose.antonio@picpay.com

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar
São Paulo, SP
Tel.: 3668-1060
E-mail: diretoria@jjmbinvest.com.br

WESLEY MENDONÇA BATISTA
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar
São Paulo, SP
Tel.: 3668-1060
E-mail: presidencia@wwmb.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133
São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali
Tel.: 55 (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452
E-mail: vrodrigues@trusteedtvm.com.br / eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

2.9. Por fim, tendo em vista a totalidade das alterações e a realização da 2ª Emissão, as Partes decidem consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com a redação prevista no Anexo B ao presente Terceiro Aditamento.

3. REGISTRO

3.1. Os Cedentes deverão: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Terceiro Aditamento, realizar o protocolo de registro do Terceiro Aditamento, junto ao 9º RTD; (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Terceiro Aditamento, obter o registro do Contrato ou de seu Terceiro Aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"); (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do registro do presente Terceiro Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Terceiro Aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Os Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato.

4.1.1. Ademais as Partes ratificam e reiteram o previsto na Cláusula 1.8 do Segundo Aditamento, de modo que reconhecem que foram tornados sem efeito os direitos e obrigações relacionados à Condição de Eficácia, Dividendos Onerados JBS Emissora,

Página
000013/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Dividendos Onerados JBS Formosa, Dividendos Onerados JBS, Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar, Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar, Recursos Liberados das Garantias Âmbar e outros termos e condições conexos ainda que tais termos e expressões não tenham sido expressamente excluídos por meio deste Terceiro Aditamento ou de qualquer outro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.2. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

5.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Terceiro Aditamento são válidos e vinculantes deste a data de assinatura deste Terceiro Aditamento, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

5.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Terceiro Aditamento, as demais disposições gerais do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Terceiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

5.4. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Terceiro Aditamento e de seus termos, conforme artigo 221 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Terceiro Aditamento.

5.5. Caso qualquer disposição do presente Terceiro Aditamento seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Terceiro Aditamento nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Terceiro Aditamento a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexequível por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

6. LEI DE REGÊNCIA E FORO

Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

6.1. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Terceiro Aditamento.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

(RESTANTE DA PÁGINA PROPOSITADAMENTE DEIXADO EM BRANCO.
PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)

Página
000015/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(Página de assinaturas 1/7 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A., Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de junho de 2022)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA

DocuSigned by:
Ramon Pessoa Dantas
Assinado por: RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
CPF: 30901275808
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 30/06/2022 | 08:40:54 BRT
ICP Brasil
80DEB56DEEA843B8B7EFA3279B5D624B

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página
000016/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(Página de assinaturas 2/7 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A., Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de junho de 2022)

J&F INVESTIMENTOS S.A.

DocuSigned by:
André Alcantara Ocampos
Assinado por: ANDRE ALCANTARA OCAMPOS:27334080890
CPF: 27334080890
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 30/06/2022 | 09:29:31 BRT
ICP Brasil
E325036CDCFA444BA5C367AE8F46490E

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

Página
000017/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(Página de assinaturas 3/7 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A., Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de junho de 2022)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Estevam Borali
Assinado por: ESTEVAM BORALI
CPF: 37099591878
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 30/06/2022 | 09:16:51 BRT
ICP Brasil
126C32FD5056427BA7F24972204 2E5DD

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Juliana Mayumi Nagai
Assinado por: JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827
CPF: 44326577827
Papel: Procuradora
Hora de assinatura: 30/06/2022 | 08:18:44 BRT
ICP Brasil
35EB32EE32BC4FDD9C42410702AF886F

Nome:
Cargo:

Página
000018/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(Página de assinaturas 4/7 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A., Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de junho de 2022)

WESLEY MENDONÇA BATISTA

DocuSigned by:
Wesley Mendonça Batista
Assinado por: WESLEY MENDONCA BATISTA:36487392120
CPF: 36487392120
Data/Hora da Assinatura: 30/06/2022 | 08:25:47 BRT
ICP Brasil
58BB4A7FFFEC45768612B6E0F418C74F

RG:
CPF:

Página
000019/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(Página de assinaturas 5/7 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A., Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de junho de 2022)

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

DocuSigned by:
JOESLEY MENDONÇA BATISTA
Assinado por: JOESLEY MENDONCA BATISTA:37684221191
CPF: 37684221191
Data/Hora da Assinatura: 30/06/2022 | 09:34:41 BRT
ICP Brasil
3020D2473D0F4B24ACCA7EB8E26C0A34

RG:
CPF:

Página
000020/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(Página de assinaturas 6/7 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A., Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de junho de 2022)

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
JOSE ANTONIO BATISTA COSTA
Assinado por: JOSE ANTONIO BATISTA COSTA:69855242149
CPF: 69855242149
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 30/06/2022 | 10:53:48 BRT
ICP Brasil
E5540FFA18B749E5B445AC72D51715D6

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página
000021/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(Página de assinaturas 7/7 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre J&F Investimentos S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Participações S.A., Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de junho de 2022)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Raphael Ferreira Pinto
C20AB8EE24FC45D...

Nome:
RG:
CPF:

DocuSigned by:
Thaisa Brandão Arantes
8D225737ACDB485...

Nome:
RG:
CPF:

Página 000022/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

ANEXO A

(nova redação das Obrigações Garantidas)

Anexo I

As tabelas abaixo, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Promissórias 1ª Emissão e/ou das Notas Promissórias 2ª Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e/ou das Notas Promissórias 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

Notas Promissórias da 1ª Emissão da J&F Investimentos S.A.	
Valor Principal	R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), equivalentes a 100 (cem) Notas Promissórias, sendo (i) 14 (quatorze) da 1ª Série, representando R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 25 (vinte cinco) da 2ª Série, representando R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais; (iii) 22 (vinte e duas) da 3ª Série, representando R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); (iv) 22 (vinte e duas) da 4ª Série, representando R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); e (v) 17 (dezessete) da 5ª Série, representando R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme previsto nas Cártulas.
Juros Remuneratórios	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de um spread ou sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas.

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Amortização do Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").
Prazo e Data de Vencimento	As Notas Promissórias terão os seguintes prazos de vencimento: (i) a 1ª Série em 224 (duzentos e vinte e quatro) dias da Data de Emissão ("Vencimento 1ª Série"); (ii) a 2ª Série em 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias da Data de Emissão ("Vencimento 2ª Série"); (iii) a 3ª Série em 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias da Data de Emissão ("Vencimento 3ª Série"); (iv) a 4ª Série em 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias da Data de Emissão ("Vencimento 4ª Série"); e (v) a 5ª Série em 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias da Data de Emissão ("Vencimento 5ª Série", e, em conjunto com o Vencimento 1ª Série, Vencimento 2ª Série, Vencimento 3ª Série, e o Vencimento 4ª Série, "Vencimentos"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Página
000024/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Vencimento Antecipado

As obrigações da Emissora constantes das Cártulas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referidas Cártulas.

Resgate Antecipado Obrigatório

Caso (i) não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. ("Processo de Arbitragem") e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, ou (ii) a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer das seguintes sociedades controladas JBS S.A. ("JBS"), Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Eldorado"), Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("Flora"), Banco Original S.A. ("Original") e PicPay Serviços S.A. ("PicPay"), da Âmbar Energia Ltda. e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto "Controladas Relevantes"), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes ("Evento de Liquidez"), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma assembleia geral na qual os Titulares deliberarão pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("AGT de Resgate"), ressalvadas as hipóteses de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora expressamente excepcionadas nas Cártulas, em que a Emissora ficará dispensada do envio da notificação. A Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate que deliberar pela obrigação do resgate antecipado obrigatório, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência do Evento de Liquidez ou do resultado definitivo desfavorável do Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários, acrescidos da Remuneração, somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Notas Promissórias da 1ª Série, Notas Promissórias da 2ª Série,

Página
000025/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Notas Promissórias da 3ª Série, Notas Promissórias da 4ª Série e, por fim, Notas Promissórias da 5ª Série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da 2ª Série caso todas as Notas Promissórias da 1ª Série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e (iii) de prêmio *flat* calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, equivalentes aos percentuais descritos nas Cártulas. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos a serem definidos nas Cártulas, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Todos os

Página 000026/000083
Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

	custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nas Cártulas serão integralmente arcados pela Emissora.
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.
Notas Promissórias da 2ª Emissão da J&F Investimentos S.A.	
Valor Principal	R$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais), equivalentes a 25 (vinte e cinco) Notas Promissórias em série única, na Data de Emissão, conforme previsto nas Cártulas.
Juros Remuneratórios	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de um spread ou sobretaxa de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas.
Amortização do Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, da realização do Resgate

Página 000027/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

Prazo e Data de Vencimento — As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de junho de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Encargos Moratórios — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Vencimento Antecipado — As obrigações da Emissora constantes das Cártulas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referidas Cártulas.

Resgate Antecipado Obrigatório — Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 das Cártulas, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("**AGT de Resgate**"), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Promissórias será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número Notas Promissórias objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, no caso de Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabela prevista nas Cártulas.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.

* * * * *

Página 000029/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

ANEXO B

[consolidação do Contrato de Cessão Fiduciária]

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**J&F**" ou "**Emissora**");

(2) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.845.679/0001-03 ("**FIP Formosa**"), regido pelo regulamento datado de 27 de janeiro de 2021, devidamente arquivado na CVM ("**Regulamento**"), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados;

(3) **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2113, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.570.673/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.506.952, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**J&F Participações**" e, em conjunto com a Emissora e o FIP Formosa, os "**Cedentes Originais**");

(4) **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 376.842.211-91, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº

Página 000030/000083
Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 ("**Joesley**");

(5) **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 ("**Wesley**", e em conjunto com Joesley e os Cedentes Originais, os "**Cedentes**");

III. como Agente Fiduciário:

(6) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e dos titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão (conforme abaixo definidos);

sendo as Cedentes, o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído nas cártulas das Notas Promissórias ("**Cártulas**").

1 CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

1.1 Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias 1ª Emissão e Notas Promissórias 2ª Emissão, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias 1ª Emissão e Notas Promissórias 2ª Emissão, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas

Página 000031/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Promissórias, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias 1ª Emissão e Notas Promissórias 2ª Emissão, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias 1ª Emissão e Notas Promissórias 2ª Emissãoe da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e Notas Promissórias 2ª Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cedem fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e Notas Promissórias 2ª Emissão, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel dos seguintes direitos, conforme aplicáveis ("**Cessão Fiduciária**"):

(i) a totalidade do fluxo dos dividendos de titularidade da Emissora, incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora, exceto os dividendos vinculados a 14.225.000 (quatorze milhões, duzentos e vinte e cinco mil) de ações de titularidade da Emissora, os quais foram liberados no Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de 11 de janeiro de 2021 ("**Primeiro Aditamento**") ("**Dividendos Livres JBS Emissora**");

(ii) a totalidade do fluxo dos dividendos de titularidade do FIP Formosa, decorrentes das ações de emissão da JBS indicadas no Anexo V abaixo, incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Formosa ("**Dividendos Livres JBS FIP Formosa**");

(iii) 50% (cinquenta por cento) dos dividendos de titularidade (A) da Emissora, decorrentes das Ações Eldorado, das Ações Flora e das Cotas Âmbar, conforme indicadas no Anexo V abaixo, e que venham a ser declarados,

Página 000032/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela Eldorado e pela Flora, conforme o caso, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora ("**Dividendos Eldorado, Flora e Âmbar**"); (B) de Joesley, decorrentes das Ações Joesley, e (C) de Wesley, decorrentes das Ações Wesley, para os itens B e C conforme indicadas no Anexo V abaixo, e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados às Ações Joesley e Wesley, e demais valores distribuídos pela J&F Participações no limite das Ações Joesley e Wesley, conforme o caso, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Joesley e Conta Vinculada Wesley, conforme o caso ("**Dividendos Joesley e Wesley**");

(iv) 50% (cinquenta por cento) dos dividendos de titularidade da J&F Participações, decorrentes das Ações PicPay, conforme indicadas no Anexo V abaixo, e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pelo PicPay, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada J&F Participações ("**Dividendos PicPay**", em conjunto com os Dividendos Livres JBS Emissora, os Dividendos Livres JBS Formosa, os Dividendos Eldorado, Flora e Âmbar, e Dividendos Joesley e Wesley, denominados como "**Dividendos Cedidos**");

(v) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Dividendos Cedidos, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Dividendos Cedidos ("**Créditos Adicionais**"); e

(vi) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, todos os depósitos e recursos nela mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo, bem como de todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados às Cedentes nas Contas Vinculadas ("**Rendimentos Contas**

Página 000033/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Vinculadas" e "**Direitos das Contas Vinculadas**" sendo ainda esses em conjunto com os Dividendos Cedidos e os Créditos Adicionais os, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**")."

1.2 Considerando que os titulares das notas promissórias da Emissão de NPs Âmbar detêm atualmente a propriedade fiduciária sobre os Dividendos Onerados JBS, a cessão fiduciária sobre os Dividendos Onerados JBS é condicionada à aquisição, pelas Cedentes, da propriedade plena sobre os Dividendos Onerados JBS, por meio da integral quitação das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar e posterior liberação de tais garantias ("**Condição de Eficácia**").

1.2.1 A cessão fiduciária sobre os Dividendos Onerados JBS se tornará automaticamente eficaz, e nos termos do Artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil, a propriedade fiduciária sobre os Dividendos Onerados JBS será transferida ao Agente Fiduciário, somente se verificada a Condição de Eficácia.

1.2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2.1 acima, as Partes celebrarão aditamento ao presente Contrato, em até 10 (dez) dias contados da verificação da Condição de Eficácia, para formalizar (i) a liberação da garantia sobre os Recursos Liberados das Garantias Âmbar, tendo em vista a perda do objeto de tal garantia e (ii) a constituição plena, pelas Cedentes, da cessão fiduciária sobre os Dividendos Onerados JBS ("**Aditamento Condição de Eficácia**"), observado que a celebração do Aditamento Condição de Eficácia será considerado, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído sobre os Dividendos Onerados JBS nos termos deste Contrato.

1.3 Observada a Condição de Eficácia, a Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) a excussão total da Cessão Fiduciária e o recebimento, pelos titulares das Notas Promissórias, do produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme termo de quitação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo ("**Prazo de Vigência**").

1.3.1 Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de quitação devido, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo.

1.4 Na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada; ou (iii) vir a ser reduzida por força de alienação, pelas Cedentes, de parcela ou da totalidade das ações de emissão da JBS, da Eldorado, da Flora, da J&F Participações, da PicPay e/ou das cotas de Âmbar detidas por elas, as Cedentes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la, oferecendo aos titulares das Notas Promissórias novos bens em garantia no prazo de até 10 (dez) Dias

Página
000034/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, nos termos da Cláusula 1.4.1 abaixo, salvo nas hipóteses de Resgate Antecipado conforme definido nas Cártulas.

1.4.1 A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pela Cedente, de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis pelos titulares de Notas Promissórias, conforme reunidos em Assembleia Geral de Titulares (conforme definida nas Cártulas).

1.4.2 O reforço de garantia previsto nesta Cláusula 1.4 deverá ser formalizado pelas Partes mediante aditamento ao presente Contrato (ou celebração de novo contrato de garantia, conforme vier a ser deliberado pelos Titulares das Notas Promissórias), a ser celebrado em prazo a ser definido na Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias que aprovar as novas garantias.

1.4.3 Para fins desta Cláusula 1.4., a variação do preço das ações de emissão da JBS não será considerada como depreciação ou motivo para o reforço de garantia.

1.5 Observada a Cláusula 13.2.1, adicionalmente às hipóteses de reforço de garantia previstas na Cláusula 1.4 acima, caso após a Emissão das Notas Promissórias a Emissora adquira novas ações de emissão da JBS, em valor igual ou menor que os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Notas Promissórias ("**Ações JBS Adquiridas**"), essa se obriga a reforçar a garantia aqui prevista com dividendos decorrentes de tais Ações JBS Adquiridas, nos termos previstos abaixo, observada a Cláusula 13.2.1.

1.5.1 Para fins do reforço previsto na Cláusula 1.5 acima, a Emissora, no dia 30 dos meses de maio e novembro de cada ano (sendo a primeira verificação realizada em 30 de maio de 2021), enviará ao Agente Fiduciário extrato fornecido pelo escriturador das ações de emissão da JBS informando a quantidade atualizada de ações da JBS detidas pela Emissora, por meio do qual o Agente Fiduciário verificará a existência de Ações JBS Adquiridas de propriedade da Emissora. Caso o Agente Fiduciário verifique que existem Ações JBS Adquiridas, deverá ser formalizado pelas Partes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação pelo Agente Fiduciário, aditamento ao presente Contrato por meio do qual a Emissora deverá realizar a cessão fiduciária da totalidade dos dividendos decorrentes das Ações JBS Adquiridas.

1.5.2 Não será necessária Assembleia Geral de Titulares para formalização do aditamento ao presente Contrato, conforme modelo de aditamento na forma do Anexo IV.

1.5.3 As Partes se comprometem, uma vez evidenciada a titularidade Ações JBS Adquiridas, a celebrar o aditamento previsto na Cláusula 1.5.1. em até 2 (dois) Dias Úteis da comprovação.

Página 000035/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

2 RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, (i) a Emissora obriga-se a, desde a presente data até o fim do Prazo de Vigência (ou, no caso dos Dividendos Onerados JBS, após a verificação da Condição de Eficácia), fazer com que os Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar, os Dividendos Cedidos, os Dividendos Onerados JBS, o Sobejo Santander e os Créditos Adicionais de titularidade da Emissora sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Emissora, observadas as disposições abaixo e demais termos e condições deste Contrato e das Cártulas. Adicionalmente, (iii) o FIP Formosa obriga-se a, desde a presente data até o fim do Prazo de Vigência (ou, no caso dos Dividendos Onerados JBS, após a verificação da Condição de Eficácia), fazer com que os Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar, os Créditos Adicionais, os Dividendos Onerados JBS e os Dividendos Livres JBS Formosa de titularidade do FIP Formosa sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Formosa e (iii) a J&F Participações obriga-se a, desde a presente data até o fim do Prazo de Vigência, fazer com que os Dividendos PicPay e os Créditos Adicionais de titularidade da J&F Participações sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada J&F Participações, observadas as disposições abaixo e demais termos e condições deste Contrato e das Cártulas.

2.1.1 Uma vez recebido ato societário referente à distribuição de algum dos Dividendos Cedidos e/ou do pagamento de Recursos Liberados das Garantias Âmbar, Sobejo Santander e/ou Créditos Adicionais pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.1 abaixo e creditados os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas Contas Garantia, tais valores depositados nas Contas Garantia permanecerão na referida conta em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 1.1 acima, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível às Cedentes e permaneça à disposição dos titulares das Notas Promissórias, para excussão nos termos da Cláusula 2.3 abaixo ("**Direitos Creditórios Depositados**").

2.1.2 Após o depósito dos Direitos Creditórios Depositados, os valores deverão ser transferidos pelo Banco Administrador às contas de livre movimentação das Cedentes indicadas no Contrato de Administração de Contas, respeitados os termos e prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, incluindo a possibilidade de retenção dos valores nos termos previstos em tal instrumento.

2.1.3 Tendo em vista a possibilidade de serem realizados um ou mais pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente às Cedentes, os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 2.1 deverão ser observados pelas Cedentes, conforme aplicável, e pelo Agente Fiduciário em todas os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente às Cedentes.

Página
000036/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

2.2 Os recursos retidos nas Contas Vinculadas, somente poderão ser investidos de acordo com as ordens do Agente Fiduciário, conforme ordens da respectiva Cedente, em (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, direta ou indiretamente ("**Investimentos Permitidos**").

2.2.1 O Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, não possuindo qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelas Cedentes.

2.2.2 Para todos os fins e efeitos, os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.3 Em caso de excussão da garantia objeto deste Contrato, os recursos depositados nas Contas Vinculadas e eventuais Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6 abaixo.

2.4 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso as Cedentes venham a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista neste Contrato, as Cedentes os receberão na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para as Contas Garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

2.5 Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, as Contas Vinculadas sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme deliberado por titulares das Notas Promissórias que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias.

2.5.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias (conforme definida nas Cártulas), previstos neste Contrato e nas Cártulas, consideram-se, "**Notas Promissórias em Circulação**" todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou

Página 000037/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

2.6 As Cedentes concordam que, durante a vigência deste Contrato, não poderão movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitido às Cedentes a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos das Contas Vinculadas, exceto para depósito ou recebimento de recursos/dinheiro, sendo que as Contas Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Administrador, mediante o recebimento de notificações do Agente Fiduciário, por conta e ordem dos titulares das Notas Promissórias, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sem que tal procedimento seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário.

2.7 Exceto com relação à Conta Vinculada Liquidação, que poderá ser encerrada quando todos os valores nela depositados tenham sido liberados à Emissora, as demais Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de quitação a ser emitido pelo Agente Fiduciário e enviado às Cedentes nos termos da Cláusula 13.2 abaixo. O referido termo de quitação deverá ser encaminhado pelas Cedentes ao Banco Administrador. Adicionalmente, caso haja quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas ao final do Prazo de Vigência, estes recursos estarão automaticamente liberados e serão transferidos às respectivas Cedentes para as contas previstas na Cláusula 2.1.2 acima.

2.8 As Cedentes autorizam o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário e aos titulares das Notas Promissórias, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos titulares das Notas Promissórias, qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo as Contas Vinculadas ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos nas Contas Vinculadas, dentre outros documentos, bem como, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

3 DA CONTA VINCULADADA LIQUIDAÇÃO

3.1 Nos termos da Cártulas, os recursos oriundos da integralização das Notas Promissórias serão creditados, na Data de Emissão das Notas Promissórias, na Conta Vinculada Liquidação e serão liberados à Emissora nos termos desta Cláusula 3.

3.2 Observado o disposto na Cláusula 3.2.1, os recursos depositados na Conta Vinculada Liquidação serão liberados para conta corrente de titularidade da Emissora de nº 1194912-1, Agência 2372, no Banco Depositário, apenas em parcelas iguais ou superiores à R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("**Valor Mínimo de Liberação**"), caso o Valor das Ações JBS

Página 000038/000083
Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Alienadas (conforme definido abaixo) seja maior ou igual à 175% (cento e setenta e cinco por cento) do valor objeto de liberação solicitado pela Emissora ("**Cobertura Mínima para Liberação**").

3.2.1 Caso na data em que uma liberação de recursos da Conta Vinculada Liquidação seja requerida pela Emissora o valor total depositado na Conta Vinculada Liquidação seja inferior ao Valor Mínimo de Liberação, então a liberação em questão será realizada em relação à totalidade dos valores depositados na Conta Vinculada Liquidação.

3.3 Para fins da Cláusula 3.2 acima, os "Valor das Ações JBS Alienadas" significa o valor das ações de emissão da JBS alienadas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas no âmbito dos Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definidos nas Cártulas) ("**Ações JBS Alienadas Fiduciariamente**"), os quais serão objeto de aditamentos para alienação fiduciária de ações adicionais da JBS de modo que a Cobertura Mínima para Liberação seja atingida, observado que (1) para fins da verificação do valor das Ações JBS Alienadas Fiduciariamente será considerado o menor valor entre (a) R$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos) por ação e (b) o preço de fechamento de negociação em bolsa no dia útil anterior à data em que a liberação de recursos da Conta Vinculada Liquidação for solicitada pela Emissora; (2) para fins dessa Cláusula, somente serão consideradas Ações JBS Alienadas Fiduciariamente aquelas ações alienadas fiduciariamente aos Titulares das Notas Promissórias totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus (não sendo consideradas, portanto, as ações objeto do Ônus Santander (conforme definido nas Cártulas).

3.4 Para fins de cada liberação da Conta Vinculada Liquidação aqui prevista, a Emissora deverá enviar solicitação nesse sentido ao Agente Fiduciário nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas ("**Solicitação de Liberação de Recursos da Conta Vinculada Liquidação**"), informando o valor a ser liberado. O Agente Fiduciário deverá, também nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, verificar o atendimento da Cobertura Mínima para Liberação para a liberação pretendida e, em caso positivo, enviar notificação ao Banco Administrador solicitando a liberação dos valores solicitados pela Emissora.

4 AVERBAÇÕES E REGISTROS

4.1 As Cedentes deverão: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, realizar o protocolo de registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, obter o registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"); e (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do registro do presente Contrato ou de seu aditamento, entregar ao Agente

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).

4.2 O Agente Fiduciário deverá dar cumprimento a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, mantendo as Cedentes e o Banco Administrador devidamente informados até o efetivo registro deste Contrato.

4.3 Todas as despesas e taxas incorridas pelo Agente Fiduciário quando do registro do presente Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, as Cedentes obrigam-se a: (i) notificar a Eldorado, a Flora, a J&F Participações, a PicPay, a JBS sobre a cessão fiduciária objeto deste Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, da assinatura de aditamento a este Contrato que implique alteração das Contas Vinculadas ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de Eficácia, conforme o caso, na forma do modelo constante do Anexo III a este Contrato; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, comprovar que essa foi recepcionada pela Eldorado, pela Flora, pela J&F Participações, pela PicPay e pela JBS, por meio da assinatura de representante da Eldorado, da Flora, da J&F Participações, da PicPay e da JBS na notificação, confirmando seu recebimento.

5 DA VERIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

5.1 Para fins da verificação, pelo Agente Fiduciário, de que todos os Dividendos Cedidos, os Recursos Liberados das Garantias Âmbar, ou, após a verificação da Condição de Eficácia, os Dividendos Onerados JBS foram depositados na respectiva Conta Vinculada, as Cedentes deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de qualquer ato societário referente à distribuição de algum dos Dividendos Cedidos ou dos Dividendos Onerados JBS, conforme o caso, enviar ao Agente Fiduciário cópia das atas dos respectivos atos societários e, caso a Condição de Eficácia ainda não tenha sido verificada, declaração de que se encontra adimplente em relação às obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar e pelo Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar.

5.2 Observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Cedentes obrigam-se, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Banco Administrador e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido, a adotar todas as medidas necessárias à manutenção do depósito de todos os Dividendos Cedidos, os Recursos Liberados das Garantias Âmbar e, após a verificação da Condição de Eficácia, na respectiva Conta Vinculada.

6 EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

6.1 Uma vez vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos das Cártulas, ou no vencimento final das Notas Promissórias, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas nos termos das Cártulas, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, fica por este ato, de

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os titulares das Notas Promissórias realizem seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes ad judicia e ad negotia, necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo (i) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e a aplicar o produto de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no pagamento ou amortização das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento de todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; e (iv) conservar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor.

6.1.1 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em caso de descumprimento das Cedentes em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Promissórias; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nas Cártulas, conforme aplicável; (iii) pagamento da remuneração das Notas Promissórias, conforme previsto nas Cártulas; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias.

6.2 O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções recebidas por escrito dos titulares das Notas Promissórias, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos titulares das Notas Promissórias.

6.3 Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 6.2. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pelas Cedentes com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos às Cedentes, em conformidade com suas

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.3.1 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

6.4 A presente Cessão Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os titulares das Notas Promissórias, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será compartilhado entre os titulares das Notas Promissórias, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

6.4.1 As Cedentes desde já reconhecem que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos titulares das Notas Promissórias e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, do exercício regular de suas funções.

6.5 Para fins do disposto na Cláusula 6.2 acima e nos termos do artigo 685 do Código Civil e nos limites do artigo 11 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), as Cedentes, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, excutir a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após o vencimento antecipado das Notas Promissórias ou no vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os termos e condições previstos nas Cártulas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo: (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluído os ônus constituídos nos termos deste Contrato; (iii) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iv) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas; (v) representar as Cedentes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a JUCESP ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartório de

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

RTD, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias; (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a cessão, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que as Cedentes, neste ato, assinam e entregam ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Contrato.

6.6 As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.5 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas dos titulares das Notas Promissórias, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, quando determinado ato não estiver já previsto nas Cártuals ou no presente Contrato, e em estrita observância aos termos deste Contrato.

6.7 As Cedentes se obrigam a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com o Banco Administrador, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6.

6.8 A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Notas Promissórias, no âmbito da Emissão.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nas Cártulas, durante o Prazo de Vigência, as Cedentes obrigam-se a:

(i) manter a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(ii) celebrar aditamento ao presente Contrato caso venha a receber Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente decorrentes de quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Eldorado, da Flora, da J&F Participações, da PicPay, da Âmbar e/ou, após a verificação da Condição de Eficácia, da JBS e de propriedade da Emissora, e decorrentes de quaisquer direitos originados das ações de emissão da Eldorado, da Flora, da J&F Participações, da PicPay, da JBS e/ou das cotas de Âmbar das quais se originam os Dividendos Cedidos e os Dividendos

Página 000043/000083
Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Onerados JBS, em virtude de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das ações, ou do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Eldorado, a Flora, a J&F Participações, a PicPay, a Âmbar e/ou a JBS, salvo nas hipóteses previstas nas Cártulas, ou ainda de quaisquer bens em que tais ações sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, a fim de refletir contratualmente a inclusão de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no rol de garantias outorgadas por meio deste Contrato, bem como averbar a Cessão Fiduciária de tais direitos em conformidade com as disposições da Cláusula 3 do presente Contrato e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável para estender a Cessão Fiduciária a tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(iii) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso a terceiros, ou prometer praticar tais atos, ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer outros direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, nos termos das Cártulas (exceto pela presente Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato);

(iv) quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Cártulas), cumprir todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou nas Cártulas;

(v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, de receber, ceder, transferir ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou de exercer quaisquer outros direitos que lhe são outorgados por meio deste Contrato em favor dos titulares das Notas Promissórias;

(vi) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da garantia fiduciária prestada neste Contrato;

(vii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os titulares das Notas Promissórias ou alterar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item (vii);

(viii) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(ix) no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;

(x) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(xi) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, todas as informações e comprovações que esse possa solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(xii) manter uma cópia do Contrato na sede da Emissora, deixando-o à disposição de Eldorado, Flora, PicPay, Âmbar e JBS;

(xiii) efetivar o reforço e/ou a substituição da presente garantia, nos termos da Cláusula 1.3 acima

(xiv) ressalvada eventual obrigação de sigilo decorrente de lei ou decisão judicial, informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xv) observado o disposto na Cláusula 2 acima, manter junto ao Banco Administrador, nas Contas Garantia, o recebimento dos Direitos Creditórios

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Cedidos Fiduciariamente até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(xvi) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.1 acima, receber, ceder, transferir ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sempre mediante e conforme instruções dos titulares das Notas Promissórias, e em estrita observância aos termos deste Contrato;

(xvii) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas Vinculadas previstos neste Contrato, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, incluindo o recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que não sejam feitos nas Contas Garantia;

(xviii) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente e despesas incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xix) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita o livre acesso, inclusive eletrônico, do Agente Fiduciário e de seus representantes, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósitos nas Contas Vinculadas;

(xx) enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, renovar, anualmente, a procuração contida no Anexo II, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento;

(xxi) manter contratado, enquanto as ações de emissão da JBS de titularidade das Cedentes estiverem custodiadas na central depositária da B3, o agente de custódia, sendo certo que, caso haja a substituição do referido prestador de serviço, o substituto deverá ser aprovado pelos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias;

(xxii) manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social ou o seu regulamento, conforme o caso, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor;

(xxiii) manter válidas e regulares, durante todo o Prazo de Vigência, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

as informações fornecidas pelas Cedentes tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

(xxiv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes das Cedentes;

(xxv) cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades das Cedentes, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes das Cedentes, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição;

(xxvi) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ou regulamento, conforme o caso;

(xxvii) Com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 ("**Acordo de Leniência**"), pelos pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 ("**Acordos de Colaboração Premiada**") e pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 ("**Plea Agreement**"), cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e,

Página 000047/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**"), devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement;

(xxviii) manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;

(xxix) pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade;

(xxx) pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pelas Cedentes, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pelas Cedentes, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xxxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social ou regulamento, conforme o caso, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a este Contrato;

(xxxii) em caso de declaração de Vencimento Antecipado da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário poderá excutir os Ativos Alienados, dividindo seu produto de forma proporcional entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e dos titulares Notas Promissórias 2ª Emissão, ambos devidamente representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias da outra emissão; e

(xxxiii) outorgar uma nova procuração, conforme modelo contido no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária consolidado, tendo em vista o Compartilhamento de Garantias.

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

7.2 As Cedentes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Promissórias para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, as Cedentes defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

8 DECLARAÇÕES DAS CEDENTES

8.1 As Cedentes declaram e garante ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) A Emissora e a J&F Participações são sociedades devidamentes organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, respectivamente, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) O FIP Formosa é um Fundo de Investimento em Participações devidamente constituído e em situação regular segundo as leis do Brasil e instruções e normativos da CVM, que está devidamente autorizado a desempenhar suas atividades;

(iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) exceto com relação ao ônus atualmente constituído sobre os Dividendos Onerados JBS, é legítima titular e proprietária dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(vi) observada a Condição de Eficácia em relação aos Dividendos Onerados JBS, este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exequível de acordo com os seus respectivos termos;

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(vii) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não violam nem violarão: (i) os documentos societários das Cedentes; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que as Cedentes façam parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável às Cedentes, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que as Cedentes sejam parte;

(viii) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, que vise a anular, alterar, invalidar ou questionar no todo ou em parte, ou que possa, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato e nas Cártulas pelas Cedentes;

(ix) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 3 deste Contrato e observada a Condição de Eficácia em relação aos Dividendos Onerados JBS, a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e é plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos titulares das Notas Promissórias um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(x) a celebração deste Contrato é realizada de boa fé, tendo as Cedentes plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;

(xi) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelas Cedentes, pela Eldorado, pela Flora, pela PicPay, pela Âmbar e/ou pela JBS em qualquer negócio jurídico; (ii) rescisão de quaisquer contratos celebrados pelas Cedentes, pela Eldorado, pela Flora, pela PicPay, pela Âmbar e/ou pela JBS; ou (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral a que as Cedentes,a Eldorado, a Flora, a PicPay, a Âmbar e/ou a JBS esteja sujeita;

(xii) exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil;

(xiii) ressalvados os registros e averbações mencionados na item (ix) acima e, em relação aos Dividendos Onerados JBS, uma vez verificada a Condição de Eficácia, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

para a constituição e/ou manutenção da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xiv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(xv) todas as declarações e garantias relacionadas a este Contrato, conforme aplicável, são, na data de sua assinatura, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xvi) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial das Cedentes (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e as Cedentes renunciam ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida; e

(xvii) desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;

(xviii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa**;**

(xix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares;

(xx) inexiste, nesta data, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade das Cedentes de cumprirem com as suas obrigações assumidas no presente Contrato;

(xxi) não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, que tornem inviável ou substancialmente onerosa a outorga da alienação fiduciária aqui prevista;

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(xxii) está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis às Cedentes, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Cedentes, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome;

(xxiii) as Cedentes e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das Cedentes, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xxiv) não houve alteração na estrutura societária atual das Cedentes;

(xxv) com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexiste violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pelas Cedentes; e

(xxvi) conhecem e concordam integralmente com os termos e condições das Notas Promissórias, bem como, se comprometam a não questionar no todo ou em parte quaisquer cláusulas e/ou obrigações assumidas pelas Cedentes nas Notas Promissórias e/ou nos demais documentos relacionados às Notas Promissórias.

8.2 As Cedentes comprometem-se a indenizar e a manter indenes os titulares das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário e suas respectivas controladoras, coligadas e controladas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. O valor da indenização, está limitado tão somente aos prejuízos e danos diretos efetivamente comprovados por decisão

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

judicial transitada em julgado. As disposições contidas nesta Cláusula 8.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

8.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, as Cedentes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os titulares das Notas Promissórias caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

8.2.2 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Cedentes deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

9 OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Sem prejuízo das obrigações previstas nas Cártulas, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

(i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos titulares das Notas Promissórias e as disposições deste Contrato;

(ii) cumprir expressamente as instruções dos titulares das Notas Promissórias com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos titulares das Notas Promissórias em decorrência deste Contrato;

(iii) Não causar a retenção indevida ou injustificada dos recursos nos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas, sob pena de reparação de danos em favor das Cedentes, limitados tão somente aos prejuízos e danos diretos efetivamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado.

9.2 As Cedentes reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos das Cártulas. As Cedentes comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

10 BANCO ADMINISTRADOR

10.1 O Banco Administrador deverá movimentar as Contas Vinculadas de acordo com o previsto no Contrato de Administração de Contas e com as instruções recebidas exclusivamente do Agente Fiduciário.

11 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1 As Cedentes permanecerão obrigadas, nos termos do presente Contrato, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes, e independentemente da notificação ou anuência das Cedentes, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima, não obstante:

(i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;

(ii) a decretação de invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados à Emissão;

(iii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(iv) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(v) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos titulares das Notas Promissórias (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

12 COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

12.1. As Garantias Compartilhadas, bem como o produto de sua excussão, serão compartilhadas proporcionalmente ao saldo devedor das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão ("Percentual de Participação").

12.2. Em caso de declaração do vencimento antecipado de qualquer das Notas Promissórias 1ª Emissão ou das Notas Promissórias 2ª Emissão, o Agente Fiduciário deverá adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, incluindo, sem limitação, os atos necessários para exigir, cobrar, receber, excutir, vender, ceder ou, por outra forma, alienar ou transferir, judicial ou extrajudicialmente, a garantia objeto do presente Contrato (no todo ou em parte), pelos preços, termos e condições que julgarem adequados, de acordo com as deliberações previamente tomadas em Assembleia Geral (conforme definido nas Cártulas), observado o disposto no presente Contrato.

12.3. Os recursos obtidos com a excussão das Garantias Compartilhadas serão rateados entre todos os Titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão ou das Notas Promissórias 2ª Emissão na proporção de seus respectivos créditos.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes deste a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura. Os

Página
000054/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

13.2 Observado o disposto na Cláusula 13.2.1 abaixo, a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, conforme termo de quitação a ser enviado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou após a total excussão desta garantia, tendo os titulares das Notas Promissórias recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito (observado o disposto na Cláusula 8.2 acima).

13.2.1 Adicionalmente, caso a Emissora deseje realizar a alienação de ações de emissão da JBS cujos dividendos estejam cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, a Emissora poderá solicitar que o Agente Fiduciário libere (observado o disposto na Cláusula 13.2.4), em até 1 (um) Dia Útil contado de notificação nesse sentido pela Emissora, o ônus constituído sobre os dividendos de tais ações de emissão da JBS, desde que os procedimentos previstos na Cláusula 19.1 (xxxiii) das Cártulas sejam seguidos em função da caracterização de um Evento de Liquidez (conforme definido nas Cártulas).

13.2.2 As liberações previstas na Cláusula 13.2.1 serão realizadas sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares por meio da assinatura de termo de liberação parcial pelo Agente Fiduciário e entregue à Emissora.

13.3 O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

13.4 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexequível por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

13.5 A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos titulares das Notas Promissórias, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos titulares das Notas Promissórias, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

13.6 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

Página
000055/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

13.7 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para as Cedentes:

J&F INVESTIMENTOS S.A.
Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara,
CEP 05118-100
São Paulo, SP
At.: Sr. Andre Alcantara Ocampos
Tel.: 55 11 3668-1060
E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA
Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara,
CEP 05118-100
São Paulo, SP
At.: Sr. Ramon Pessoa Dantas
Tel.: 55 11 4096-1800
E-mail: ramon.dantas@reag.com.br

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2113, Bairro Jardim Paulistano
São Paulo, SP
At.: José Antonio Batista Costa
Tel.: 55 11 3668-1060
E-mail: jose.antonio@picpay.com

JOESLEY MENDONÇA BATISTA
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar
São Paulo, SP
Tel.: 3668-1060
E-mail: diretoria@jjmbinvest.com.br

WESLEY MENDONÇA BATISTA
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar
São Paulo, SP
Tel.: 3668-1060
E-mail: presidencia@wwmb.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133
São Paulo, SP

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali
Tel.: 55 (11) 2197-4450/ (11) 2197-4452

E-mail: fiduciario@trusteedtvm.com.br / vrodrigues@trusteedtvm.com.br / eborali@trusteedtvm.com.br

13.8 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.9 Para efeitos deste Contrato e exceto quando previsto de modo diverso neste Contrato ou nas Cártulas, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

13.10 Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos relativos a averbações e registros aqui previstos ("**Custos**") serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, caso a Cedentes não o façam, às custas e despesas das Cedentes, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome das Cedentes, que desde já reconhece como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento de qualquer Custo correspondente, sem prejuízo, inclusive, da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Cedentes, nos termos da Cártula.

13.11 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.12 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Página 000057/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As tabelas abaixo, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Promissórias 1ª Emissão e/ou das Notas Promissórias 2ª Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e/ou das Notas Promissórias 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

Notas Promissórias da 1ª Emissão da J&F Investimentos S.A.	
Valor Principal	R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), equivalentes a 100 (cem) Notas Promissórias, sendo (i) 14 (quatorze) da 1ª Série, representando R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 25 (vinte cinco) da 2ª Série, representando R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais; (iii) 22 (vinte e duas) da 3ª Série, representando R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); (iv) 22 (vinte e duas) da 4ª Série, representando R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); e (v) 17 (dezessete) da 5ª Série, representando R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme previsto nas Cártulas.
Juros Remuneratórios	O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de um spread ou sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas.
Amortização do	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Valor Nominal Unitário	única parcela, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").
Prazo e Data de Vencimento	As Notas Promissórias terão os seguintes prazos de vencimento: (i) a 1ª Série em 224 (duzentos e vinte e quatro) dias da Data de Emissão ("Vencimento 1ª Série"); (ii) a 2ª Série em 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias da Data de Emissão ("Vencimento 2ª Série"); (iii) a 3ª Série em 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias da Data de Emissão ("Vencimento 3ª Série"); (iv) a 4ª Série em 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias da Data de Emissão ("Vencimento 4ª Série"); e (v) a 5ª Série em 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias da Data de Emissão ("Vencimento 5ª Série", e, em conjunto com o Vencimento 1ª Série, Vencimento 2ª Série, Vencimento 3ª Série, e o Vencimento 4ª Série, "Vencimentos"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Página 000059/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Vencimento Antecipado

As obrigações da Emissora constantes das Cártulas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referidas Cártulas.

Resgate Antecipado Obrigatório

Caso (i) não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. ("**Processo de Arbitragem**") e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, ou (ii) a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer das seguintes sociedades controladas JBS S.A. ("**JBS**"), Eldorado Brasil Celulose S.A. ("**Eldorado**"), Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("**Flora**"), Banco Original S.A. ("**Original**") e PicPay Serviços S.A. ("PicPay"), da Âmbar Energia Ltda. e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto "**Controladas Relevantes**"), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes ("**Evento de Liquidez**"), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma assembleia geral na qual os Titulares deliberarão pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("**AGT de Resgate**"), ressalvadas as hipóteses de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora expressamente excepcionadas nas Cártulas, em que a Emissora ficará dispensada do envio da notificação. A Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate que deliberar pela obrigação do resgate antecipado obrigatório, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência do Evento de Liquidez ou do resultado definitivo desfavorável do Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários, acrescidos da Remuneração, somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Notas Promissórias da 1ª Série, Notas Promissórias da 2ª Série, Notas Promissórias da 3ª Série, Notas Promissórias da 4ª Série

Página
000060/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

e, por fim, Notas Promissórias da 5ª Série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da 2ª Série caso todas as Notas Promissórias da 1ª Série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e (iii) de prêmio flat calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, equivalentes aos percentuais descritos nas Cártulas. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos a serem definidos nas Cártulas, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório

Página 000061/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

estabelecido nas Cártulas serão integralmente arcados pela Emissora.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.

Notas Promissórias da 2ª Emissão da J&F Investimentos S.A.

Valor Principal R$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais), equivalentes a 25 (vinte e cinco) Notas Promissórias em série única, na Data de Emissão, conforme previsto nas Cártulas.

Juros Remuneratórios O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de um spread ou sobretaxa de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas.

Amortização do Valor Nominal Unitário O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Pagamento dos Juros Remuneratórios Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta

Página 000062/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Facultativa de Resgate Antecipado ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

Prazo e Data de Vencimento — As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de junho de 2026 "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Encargos Moratórios — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Vencimento Antecipado — As obrigações da Emissora constantes das Cártulas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referidas Cártulas.

Resgate Antecipado Obrigatório — Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 das Cártulas, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("**AGT de Resgate**"), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias será adotado o critério de sorteio, que será

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

realizado com base no número Notas Promissórias objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, no caso de Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabela prevista nas Cártulas.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.

Página 000064/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

J&F INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 00.350.763/0001-62, com seu estatuto social devidamente arquivado e registrado perante a Junta Comercial do estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada ("**Instrução CVM 444**"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.845.679/0001-03 ("**FIP Formosa**") e regido pelo regulamento datado de 27 de janeiro de 2022, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado ("**Regulamento**"), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº nº15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados ("**Administrador**"), a **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2113, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.570.673/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.506.952, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**J&F Participações**"), **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 376.842.211-91, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 ("**Joesley**") e **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 ("**Wesley**" e, em conjunto com a Emissora, o FIP Formosa, J&F Participações e o Joesley os "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Outorgada**"), na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias emitidas pela Emissora, em 5 (cinco) séries, da 1ª (primeira) emissão ("**Notas Promissórias 1ª Emissão**") e, em série única, da 2ª (segunda) emissão ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**" e, quando em conjunto com as Notas Promissórias 1ª Emissão, as "**Notas Promissórias**"), favorecidos pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 13 de novembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para excutir a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias ou no vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

(i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluído os ônus constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas;

(iii) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(iv) ceder, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(v) movimentar Contas Vinculadas, (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e aditamentos), mantida junto ao Banco Administrador, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(vi) representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os órgãos supra mencionados exclusivamente para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias;

Página
000066/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;

(viii) assinar quaisquer aditamentos, nos termos permitidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(ix) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelas Outorgantes à Outorgada no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

J&F INVESTIMENTOS S.A.

[Inserir campos na versão de assinatura da procuração]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA

(Por sua Administradora REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.)

[Inserir campos na versão de assinatura da procuração]

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

[Inserir campos na versão de assinatura da procuração]

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

[Inserir campos na versão de assinatura da procuração]

WESLEY MENDONÇA BATISTA

[Inserir campos na versão de assinatura da procuração]

Página 000067/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[o agente fiduciário da Emissão de NPs Âmbar, a Eldorado, a Flora, a J&F Participações, a PicPay, a Âmbar e o Santander][1]
A/C. [•]
[endereço]
CEP: [--]
[São Paulo, SP]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de notificação, [**J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 00.350.763/0001-62, com seu estatuto social devidamente arquivado e registrado perante a Junta Comercial do estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Cedente**")] {ou} **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada ("**Instrução CVM 444**"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.845.679/0001-03 ("**Cedente**") e regido pelo regulamento datado de 21 de dezembro de 2017, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado ("**Regulamento**"), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº nº15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados ("**Administrador**")] {ou} **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2113, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.570.673/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.506.952, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Cedente**"), vem informá-los quanto à cessão fiduciária de [inserir descrição dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente] ("**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"), em favor da

[1] A ser ajustado conforme o caso

Página 000068/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) da J&F Investimentos S.A..

Para fins de pagamento de quaisquer montantes relativos aos **Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**, devem ser utilizadas a seguinte conta corrente:

[J&F INVESTIMENTOS S.A.:
Banco Bradesco S.A.
Conta Corrente: [--]
Agência: [--]]
{ou}
[FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA:
Banco Bradesco S.A.
Conta Corrente: [--]
Agência: [--]]
{ou}
[J&F PARTICIPAÇÕES S.A.:
Banco Bradesco S.A.
Conta Corrente: [--]
Agência: [--]]

Em decorrência desta cessão fiduciária, ficou a mim vedado efetuar qualquer recebimento relativo aos direitos creditórios cedidos fiduciariamente, bem como alterar o domicílio bancário acima mencionado.

Por fim, comunicamos que o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a alterar, conforme deliberado pelos titulares das Notas Promissórias em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, as presentes instruções, somente sendo válidas eventuais alterações mediante comunicação por escrito do Agente Fiduciário.

De acordo:

[Inserir campos na versão de assinatura]

Página 000069/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO

[--] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente aditamento, de um lado,

(1) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**J&F**" ou "**Emissora**");

(2) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.845.679/0001-03 ("**FIP Formosa**"), regido pelo regulamento datado de 27 de janeiro de 2021, devidamente arquivado na CVM ("**Regulamento**"), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados;

(3) **J&F PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2113, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.570.673/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.506.952, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**J&F Participações**" e, em conjunto com a Emissora e o FIP Formosa, os "**Cedentes Originais**");

(4) **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 54.852.547-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 376.842.211-91, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 ("**Joesley**");

(5) **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula

Página 000070/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

de identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 ("**Wesley**", e em conjunto com Joesley e os Cedentes Originais, os "**Cedentes**");

IV. como Agente Fiduciário:

(6) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e dos titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão (conforme abaixo definidos);

sendo as Cedentes, o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) Foi realizada a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, no valor total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("**Valor da 1ª Emissão**"), sendo R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série ("**1º Emissão**" e "**Notas Promissórias 1ª Emissão**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta 1ª Emissão**");

(B) Em 13 de novembro de 2020 as partes celebraram o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato**"), por meio do qual as cedentes, cederam fiduciariamente, em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidas no Contrato), registrado sob n.º [--] no [--] Registro de Títulos e Documentos de [--], conforme aditado de tempos em tempos;

(C) Em 30 de junho de 2022 foi realizada a 2ª (segunda) emissão de 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais) ("**2ª Emissão**") ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, da

Página 000071/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**2ª Oferta**");

(D) Nos termos da Cláusula 1.5 do Contrato, a Emissora adquiriu [--] ações de emissão da JBS ("**Ações JBS Adquiridas**"), e, em cumprimento às obrigações de reforço assumidas em tal Cláusula, deseja reforçar a garantia prevista no Contrato com dividendos decorrentes de tais Ações JBS Adquiridas ("**Dividendos Adicionais JBS**")

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "[--] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

1 ALTERAÇÕES

1.1 Pelo presente Aditamento e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao Contrato, as Cedentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cedem fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel da totalidade do fluxo dos Dividendos Adicionais JBS de titularidade da Emissora, decorrentes das Ações JBS Adquiridas, incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora (conforme definida no Contrato).

(i) a totalidade dos Recursos Liberados à Emissora da Garantia Âmbar de titularidade da Emissora, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora após serem transferidos da Conta Vinculada Âmbar Emissora, nos termos da Cláusula 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária Âmbar;

(ii) a totalidade dos Recursos Liberados ao FIP Formosa da Garantia Âmbar de titularidade do FIP Formosa, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada Formosa após serem transferidos da Conta Vinculada Âmbar Formosa, nos termos da Cláusula 1.2.3. do Contrato de Alienação Fiduciária Âmbar;

(iii) a totalidade do fluxo dos Dividendos Livres JBS Formosa de titularidade do FIP Formosa, decorrentes das ações de emissão da JBS indicadas no

Página 000072/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Considerando (F) do presente Contrato, incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Formosa;

(iv) observado o disposto na Cláusula 1.2 e nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade superveniente sobre o fluxo da totalidade dos Dividendos Onerados JBS de titularidade da Emissora e do FIP Formosa, decorrentes das ações ordinárias detidas no capital social JBS, conforme indicadas nos Considerandos (C), (D) e (F) do presente Contrato, incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora e/ou na Conta Vinculada Formosa, conforme o caso, observada a Cláusula 13.2.1;

(v) 50% (cinquenta por cento) dos dividendos de titularidade da Emissora, decorrentes das Ações Eldorado, das Ações Flora, das Ações J&F Participações e das Cotas Âmbar, conforme indicadas no Considerando (H) do presente Contrato, e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela Eldorado e pela Flora, conforme o caso, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora ("**Dividendos Eldorado, Flora, J&F Participações e Âmbar**");

(vi) 50% (cinquenta por cento) dos dividendos de titularidade da J&F Participações, decorrentes das Ações PicPay, conforme indicadas no Considerando (I) do presente Contrato, e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pelo PicPay, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada J&F Participações ("**Dividendos PicPay"**);

(vii) a totalidade dos recursos oriundos do Sobejo Santander de titularidade da Emissora, o qual deverá ser depositado na Conta Vinculada Emissora, observada a Cláusula 13.2.1;

Página 000073/000083

Registro Nº 1.404.140 11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

(viii) totalidade do fluxo dos dividendos de titularidade Emissora, decorrentes das Ações JBS Adquiridas ("**Dividendos Adicionais JBS**" em conjunto com os Dividendos Eldorado, Flora, J&F Participações e Âmbar, os Dividendos Livres JBS Formosa e os Dividendos PicPay denominados como "**Dividendos Cedidos**"), incluindo aqueles que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela JBS, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, que deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora

(ix) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Recursos Liberados das Garantias Âmbar, aos Dividendos Cedidos, ao Sobejo Santander e, após verificada a Condição de Eficácia (conforme definida abaixo) aos Dividendos Onerados JBS, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Recursos Liberados das Garantias Âmbar, Dividendos Cedidos, Sobejo Santander e, após verificada a Condição de Eficácia (conforme definida abaixo), aos Dividendos Onerados JBS ("**Créditos Adicionais**");

(x) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, todos os depósitos e recursos nela mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo, bem como de todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos recebidos ou depositados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados às Cedentes nas Contas Vinculadas ("**Rendimentos Contas Vinculadas**" e "**Direitos das Contas Vinculadas**" sendo ainda esses em conjunto com os Recursos Liberados das Garantias Âmbar, os Dividendos Cedidos, os Dividendos Onerados JBS, o Sobejo Santander e os Créditos Adicionais os, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**")."

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As Cedentes deverão: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, realizar o protocolo de registro do presente Aditamento junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Aditamento, obter o registro do Aditamento, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"); e (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

registro do presente Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).

2.1.1 A Emissora obriga-se a: (i) notificar a JBS sobre a cessão fiduciária sobre os Dividendos Adicionais JBS objeto deste Aditamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, na forma do modelo constante do Anexo III ao Contrato; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, comprovar que essa foi recepcionada pela JBS, por meio de "aviso de recebimento" fornecido pela Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos ou da assinatura de representantes da JBS na notificação confirmando o seu recebimento

2.2 As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Aditamento são válidos e vinculantes deste a data de assinatura deste Aditamento, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.3 Caso qualquer disposição do presente Aditamento seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Aditamento nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Aditamento a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexequível por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

2.5 As Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato.

2.6 As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização da cessão fiduciária dos Dividendos Adicionais JBS, tal como previsto no Contrato e em lei.

2.7 Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

2.8 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Página
000075/000083

Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

[Local e data]

[incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas]

Página
000076/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

ANEXO V

Companhia	Acionista	Quantidade de Ações Ordinárias	Quantidade de Ações Preferenciais	Percentual do Capital Social	Dividendos Cedidos
J&F Participações S.A.	Joesley Mendonça Batista	475.000.000	25.000.000	50,00%	50%
	Wesley Mendonça Batista	475.000.000	25.000.000	50,00%	50%
Companhia	**Acionista**	**Quantidade de Ações Ordinárias**	**Quantidade de Ações Preferenciais**	**Percentual do Capital Social**	**Dividendos Cedidos**
JBS S.A.	J&F Investimentos S.A.	919.896.661[2]	N/A	41,47%	100%, com exceção dos dividendos de 14.225.000 ações liberados no Primeiro Aditamento.
	Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia Formosa	163.233.226	N/A	7,36%	100%
Companhia	**Acionista**	**Quantidade de Ações Ordinárias**	**Quantidade de Ações Preferenciais**	**Percentual do Capital Social**	**Dividendos Cedidos**
Eldorado Brasil Celulose S.A.	J&F Investimentos S.A.	771.761.907	N/A	50,59%	50%
Companhia	**Acionista**	**Quantidade de Ações Ordinárias**	**Quantidade de Ações Preferenciais**	**Percentual do Capital Social**	**Dividendos Cedidos**

[2] Quantidade de Ações JBS Adquiridas verificada em 31 de maio de 2022.

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 3986675C-DDB1-4C14-840F-A13A846733F9

Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.	J&F Investimentos S.A.	29.366.428.461	N/A	69,93%	50%
Companhia	**Acionista**	**Quantidade de Ações Ordinárias**	**Quantidade de Ações Preferenciais**	**Percentual do Capital Social**	**Dividendos Cedidos**
Pic Pay Serviços S.A.	J&F Participações S.A.	20.653.397	20.653.397	99,27%	50%
Sociedade	**Sócia**	**Quantidade de Quotas**		**Percentual do Capital Social**	**Dividendos Cedidos**
Âmbar Energia Ltda.	J&F Investimentos S.A.	1.019.523.501		99,98%	50%

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3986675CDDB14C14840FA13A846733F9
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: J&F - Terceiro Aditamento à CF - Versão de Assinatura(57908404.14).docx
Cliente - Caso: 11159/12
Envelope fonte:
Documentar páginas: 77
Assinaturas: 9
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Nicole de Carvalho Addeo
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
naddeo@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 177.140.238.10

Rastreamento de registros

Status: Original
29/06/2022 21:35:23
Portador: Nicole de Carvalho Addeo
naddeo@machadomeyer.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
André Alcantara Ocampos andre.ocampos@jfinvest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 CPF do signatário: 27334080890 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/06/2022 09:16:27 ID: bbd0249e-7eb9-4610-ba88-32681bedc590	DocuSigned by: André Alcantara Ocampos E325036CDCFA44A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para andre.ocampos@jfinvest.com.br Usando endereço IP: 191.5.61.194	Enviado: 30/06/2022 00:04:07 Visualizado: 30/06/2022 09:16:27 Assinado: 30/06/2022 09:29:34
Estevam Borali eborali@trusteedtvm.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 37099591878 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/06/2022 09:16:13 ID: 92b2833c-e1ae-4a8f-9844-54f920bc6266	DocuSigned by: Estevam Borali 126C32FD5056427... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para eborali@trusteedtvm.com.br Usando endereço IP: 179.191.112.210	Enviado: 30/06/2022 00:04:07 Visualizado: 30/06/2022 09:16:13 Assinado: 30/06/2022 09:16:56
JOESLEY MENDONÇA BATISTA diretoria@jjmbinvest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 CPF do signatário: 37684221191 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/06/2022 09:33:42 ID: b02c3e70-9096-45b0-b380-2a0d782c8a30	DocuSigned by: Joesley Mendonça Batista 3020D2473D0F4B2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para diretoria@jjmbinvest.com.br Usando endereço IP: 187.32.185.73	Enviado: 30/06/2022 00:04:07 Visualizado: 30/06/2022 09:33:42 Assinado: 30/06/2022 09:34:46

Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
JOSÉ ANTONIO BATISTA COSTA jose.antonio@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 CPF do signatário: 69855242149 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/06/2022 10:53:20 ID: da6a7e50-b796-461e-9a35-2cfcc9384b6d	DocuSigned by: JOSÉ ANTONIO BATISTA COSTA E5540FFA18B749E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para jose.antonio@picpay.com Usando endereço IP: 191.5.61.194	Enviado: 30/06/2022 00:04:08 Visualizado: 30/06/2022 10:53:20 Assinado: 30/06/2022 10:53:54
Juliana Mayumi Nagai jnagai@trusteedtvm.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 44326577827 Cargo do Signatário: Procudora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/06/2022 08:16:55 ID: 2da3060a-c95c-4881-b99b-6253173b80f8	DocuSigned by: Juliana Mayumi Nagai 35EB32EE32BC4FD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para jnagai@trusteedtvm.com.br Usando endereço IP: 179.191.112.210	Enviado: 30/06/2022 00:04:08 Visualizado: 30/06/2022 08:16:55 Assinado: 30/06/2022 08:18:48
Ramon Pessoa Dantas ramon.dantas@reag.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 30901275808 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/06/2022 08:40:11 ID: a6679903-c065-408a-a8a8-7b6326011648	DocuSigned by: Ramon Pessoa Dantas 80DEB56DEEA843B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para ramon.dantas@reag.com.br Usando endereço IP: 170.84.98.34	Enviado: 30/06/2022 00:04:08 Visualizado: 30/06/2022 00:38:26 Assinado: 30/06/2022 08:40:58
Raphael Ferreira Pinto raphael.ferreira@jfinvest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/06/2022 08:14:15 ID: 6670f557-a7ac-4144-8caf-1b3a36c65f35	DocuSigned by: Raphael Ferreira Pinto C20AB8EE24FC45D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para raphael.ferreira@jfinvest.com.br Usando endereço IP: 191.5.61.187	Enviado: 30/06/2022 00:04:08 Visualizado: 30/06/2022 08:14:15 Assinado: 30/06/2022 08:14:27
Thaisa Brandão Arantes thaisa.arantes@bradescobbi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	DocuSigned by: Thaisa Brandão Arantes 8D225737ACDB485... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para thaisa.arantes@bradescobbi.com.br Usando endereço IP: 200.155.91.223	Enviado: 30/06/2022 00:04:09 Visualizado: 30/06/2022 09:43:39 Assinado: 30/06/2022 09:43:48

Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/06/2022 11:39:45 ID: b3b5b37e-20e3-4302-91a1-72f35344a7c2		
Wesley Mendonça Batista presidencia@wwmb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 CPF do signatário: 36487392120	DocuSigned by: Wesley Mendonça Batista 58BB4A7FFFEC457... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para presidencia@wwmb.com.br Usando endereço IP: 191.5.61.186	Enviado: 30/06/2022 00:04:09 Visualizado: 30/06/2022 08:24:38 Assinado: 30/06/2022 08:25:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/06/2022 08:24:38 ID: d091dc64-0a59-4c30-a04b-38ce02a3ffc1		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/06/2022 00:04:09
Entrega certificada	Segurança verificada	30/06/2022 08:24:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/06/2022 08:25:51
Concluído	Segurança verificada	30/06/2022 10:53:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Página
000081/000083

Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 18/08/2021 16:30:56
Partes concordam em: André Alcantara Ocampos, Estevam Borali, JOESLEY MENDONÇA BATISTA, JOSÉ ANTONIO BATISTA COSTA, Juliana Mayumi Nagai, Rai

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Página
000083/000083
Registro Nº
1.404.140
11/07/2022

Protocolo nº 1.408.952 de 11/07/2022 às 12:14:08h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.140** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.372 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.